



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Criado pela Lei Municipal nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CMDM

REGIMENTO INTERNO

I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CMDM

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é um órgão paritário, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 2.244 de 16/12/2021, constituindo-se em um instrumento de política pública municipal de defesa da mulher.

Parágrafo Primeiro – O CMDM objetiva desenvolver e executar ações voltadas à saúde, à proteção, à promoção e à defesa dos direitos das mulheres, competindo-lhe propor e executar políticas destinadas a assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Parágrafo Segundo – Inclui-se entre seus objetivos acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e aprovar políticas a nível Municipal, visando à eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Criado pela Lei Municipal nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaia.sp.gov.br

- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, tomando as providências cabíveis em caso de inobservância;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais de interesse público e privado, com finalidade de implantar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – denunciar e receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher, acompanhando seu andamento;
- IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- X – indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta ou indireta;
- XI – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, podendo criar grupos de estudo ou comissões acerca de assuntos específicos, sempre que se fizer necessário;
- XII – propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- XIII – promover a articulação com outros conselhos municipais e organismos sociais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Criado pela Lei Municipal nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaia.sp.gov.br

- XIV - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de lei, projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XV - solicitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações e cópias de documentos e de expedientes para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O CMDM é constituído por 10 (dez) membros e seus suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo 5 (cinco) representantes da Municipalidade e 05 (cinco) da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Os representantes da Municipalidade serão indicados por Ofício, sendo 1 (um) integrante e seu suplente das seguintes repartições: Fundo Social de Solidariedade, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico Parágrafo Único. Todas deverão ser liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

Parágrafo Segundo – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por Ofício das suas respectivas entidades dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo tais entidades estar legalmente constituídas há pelo menos um ano e atuar em áreas correlatas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo Terceiro – Os representantes da sociedade civil também poderão ser escolhidos por eleição.

Parágrafo Quarto - Os membros do CMDM, que serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, não poderão receber qualquer remuneração, vantagem ou benefício pecuniário, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo Quinto – O não comparecimento do membro titular do CMDM ou de seu suplente em 3 (três) reuniões no prazo de 12 meses implicará na perda do mandato, devendo ser de imediato informado o órgão que o indicou para substituição, no prazo de 15 (quinze) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Criado pela Lei Municipal nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 4º - Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua formação que somente poderá ser alterada por lei.

Art. 5º - A diretoria do CMDM será exercida por uma Presidente, uma Vice-Presidente e a Secretária-Geral, todas membros do Conselho, eleitas diretamente por suas pares mediante voto secreto, no início da gestão.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º - Compete à Presidente representar o Conselho para todos os fins, convocar e presidir as reuniões e diligenciar para que todas as suas funções sejam cabalmente exercidas e desenvolvidas.

Parágrafo 1º - A Vice-Presidente auxiliará a Presidente nas suas funções e a substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - A Secretária-Geral assessorará a presidência, competindo-lhe especificamente elaborar as atas das reuniões e cuidar das comunicações do Conselho tanto internas como externas.

III - DAS REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pela diretoria com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, havendo ao menos uma reunião ordinária na segunda terça-feira dos meses pares, das 14h às 15:30h, para a qual todos os membros já ficam convocados.

Parágrafo 1º - A convocação de outras reuniões deverá ser feita por escrito, constando a respectiva pauta, e poderá ser feita por e-mail ou em grupo de whatsapp.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Criado pela Lei Municipal nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaia.sp.gov.br

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser presenciais ou por via eletrônica, a critério da diretoria.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com 2/3 (dois terços) de seus membros na hora designada ou com qualquer número após dez minutos.

Parágrafo 4º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, física e/ou eletronicamente e, havendo empate, caberá à Presidente o voto de qualidade.

Artigo 8º - Poderão participar da reunião todos os interessados, especialmente os convidados para analisar trabalhos específicos, orientar a atuação e propor projetos, programas e ações, mas as decisões serão tomadas pelos membros do CMDM, titulares ou respectivos suplentes na falta do titular.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A alteração deste Regimento dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das conselheiras do CMDM.

Artigo 10º - Este Regimento Interno passa a vigorar com a Resolução de sua aprovação pelo Conselho.

Artigo 11º - Os casos omissos ou duvidosos em relação à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X